

A transformação climática e ESG no Sistema Financeiro Nacional

Autor(a): Talden Farias

Publicado em: 17 de novembro de 2025

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/talden-farias/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/talden-farias/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional#ep-07d98f0a

Resumo

Estruturas e regras de governança ambiental, social e climática (ESG) reorientam a função da regulação prudencial e financeira no Brasil

Texto integral

Em tempos de reorientações das finanças para pautas ambientais e climáticas, tema, inclusive, da COP30 em Belém, a governança ambiental, social e climática (ESG) vem sendo consolidada como eixo estruturante da atuação do Sistema Financeiro Nacional. O Banco Central , em coordenação com o Conselho Monetário Nacional (CMN), está edificando uma arquitetura normativa e regulatória que reposiciona o setor financeiro como vetor de sustentabilidade e resiliência econômica, além de direcionador do desenvolvimento nacional. Trata-se de um conjunto normativo que reflete o reconhecimento dos riscos climáticos em particular, e os ambientais de forma geral, como ameaças sistêmicas à estabilidade do SFN, alinhando o Brasil a movimentos globais como a Network for Greening the Financial System (NGFS), rede de bancos centrais criada para integrar o risco climático à supervisão prudencial, e a Task Force on Climate-related Financial Disclosure (TCFD), iniciativa de divulgação e transparência de riscos climáticos. A sustentabilidade tornou-se, assim, a quinta dimensão estratégica da Agenda BC# de regulação prudencial, voltada a direcionar recursos para uma economia mais resiliente, transformadora e de baixo carbono. O pilar central dessa importante transformação é a integração dos temas e riscos de ESG à gestão de riscos prudenciais. As Resoluções CMN 4.943/2021 [1] e 4.945/2021 [2] são marcos nesse sentido. A Resolução 4.943/2021 introduziu o gerenciamento explícito do Risco Social, Ambiental e Climático (Risco SAC), detalhando na forma de Risco Climático Físico (como extremos de clima e desastres), Risco Climático de Transição (como transformações de tecnologias e regulação de baixo carbono), Riscos Ambientais (como desmatamento e embargos ambientais) e Riscos Sociais (como violação de direitos humanos ou trabalho análogo à escravidão). A norma exige que o Risco SAC seja integrado aos demais riscos financeiros e reportado ao nível da alta administração, como o Diretor de Riscos (CRO). Na mesma linha, a Resolução 4.945/2021 impôs a obrigatoriedade de uma Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC). Essa política deve orientar toda a atuação da instituição e estender a diligência e o monitoramento do Risco SAC não apenas às operações diretas, mas também a clientes e fornecedores. Na prática, o compliance bancário

assume função de um vetor de enforcement socioambiental, de modo que o risco do cliente passa a ser um risco de crédito ou reputacional para o banco, reorientando o papel da regulação prudencial. No campo da transparência, o BC estabeleceu um regime de disclosure mandatório com o objetivo de fornecer ao mercado dados confiáveis e comparáveis, essenciais à alocação de capital e à precificação de ativos. O primeiro passo foi a edição da Resolução BCB 139/2021 [3], que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC), complementada pela Resolução BCB 140/2021, que detalha a periodicidade e o formato de publicação do GRSAC. Este relatório, que serve de balizador para as instituições financeiras, deverá ser divulgado em dados abertos a partir da data-base de dezembro de 2026, conforme a Resolução BCB 445/2024 [4]. Outro passo essencial dessa reestruturação foi a Resolução CMN 5.185/2024 [5], que obriga a divulgação do Relatório de Informações de Sustentabilidade (RIS). Com vigência em 1º de janeiro de 2025, o RIS exige o uso dos padrões IFRS S1 e S2 (mesmo framework exigido pela CVM) e, de modo estratégico, requer a assecuração razoável por auditor independente (a partir de 2026 para segmentos S1 e S2). Essa auditoria é a principal ferramenta contra o greenwashing, tratando dados ESG com o mesmo rigor dos dados contábeis, passo decisivo na agenda nacional e global. Na aplicação prática, destaca-se a regulação do Crédito Rural. A Resolução CMN 5.081/2023 (atualizada pela 5.193/2024 [6]) veda o acesso ao crédito para produtores com ilicitudes ambientais, como falta de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), imóveis em Unidades de Conservação ou com embargo do IBAMA. A medida transfere parte do ônus da fiscalização para as instituições financeiras, reorientando e reforçando a função de diligência da regulação prudencial para riscos ambientais e sociais. A obtenção de financiamento mediante fraude, como falsidade na declaração do CAR, pode configurar crime contra o sistema financeiro nacional (Lei 7.492/1986), elevando os riscos legais e reputacionais das instituições que negligenciarem a devida diligência. Dados recentes [7] do Banco Central indicam que, apenas em 2024, por irregularidades em coordenadas geodésicas de imóveis, foram bloqueadas 30.609 tentativas de operações, totalizando R\$ 6,3 bilhões. Além disso, entre janeiro de 2024 e 31 de maio de 2025, o sistema bloqueou 15.276 operações irregulares, no valor de R\$ 6,07 bilhões, dados que afirmam o papel da regulação prudencial e financeira no desafio da sustentabilidade, especialmente em tempos de agenda climática e de esforços em prol de fluxos financeiros confiáveis e sustentáveis. Essas Resoluções materializam o dever de diligência das instituições financeiras, conforme art. 4º da Lei 4.595/1964, previsão que atribui ao CMN a responsabilidade de assegurar a solidez do sistema financeiro. Essas inovações constituem, assim, uma evolução atualizada dos princípios da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável, aplicados ao setor financeiro. Finalmente, o Banco Central atua no fomento a instrumentos de dívida sustentável na transição ecológica da economia nacional. A Resolução BCB 492/2025 [8] passou a classificar operações de crédito externo, criando uma pré-taxonomia de Títulos Verdes, Sociais, de Sustentabilidade e Vinculados a Metas ESG pré-definidas (SLB). Esse mecanismo terá integração com a recém-criada Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), instituída pelo Decreto 12.705/2025, instrumento regulatório interinstitucional coordenado pelo Ministério da Fazenda, com participação do BCB, da CVM e de outros órgãos, voltado à classificação de atividades, ativos e categorias de projetos com critérios e objetivos em finanças sustentáveis e ESG. Importa destacar que a TSB não substitui taxonomias privadas setoriais, mas busca harmonizá-las e fornecer um referencial público de classificação. Em síntese, o Banco Central consolidou uma arquitetura jurídica, institucional e regulatória que está transformando o sistema financeiro em instrumento efetivo de governança ambiental e ESG. Ao integrar o Risco SAC, exigir a PRSAC, impor transparência auditável (RIS) e

condicionar o crédito, o risco em temas ESG deixa de ser periférico e torna-se um risco de solvência regulado pelo Direito Financeiro, configurando-se como eixo estruturante do sistema financeiro nacional e marco na evolução institucional da sustentabilidade no Brasil. [1] CMN, Resolução CMN nº 4.943, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4943> [2] CMN, Resolução CMN nº 4.945, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4945> [3] BCB, Resolução BCB nº 139, de 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=139> [4] BCB, Resolução BCB nº 445, de 17 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=445> [5] CMN, Resolução CMN nº 5.185, de 21 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5185> [6] CMN, Resolução CMN nº 5.193, de 19 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5193> [7] BCB, Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticos - agosto 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorio-risco-oportunidade> [8] BCB, Resolução BCB nº 492, de 14 de agosto de 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=492>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FARIAS, Talden. A transformação climática e ESG no Sistema Financeiro Nacional. *jota_import*, 17 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>.

Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:

<https://juristube.com.br/colunistas/talden-farias/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>.

Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Farias, T. (2025, November 17). A transformação climática e ESG no Sistema Financeiro Nacional.

jota_import.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FARIAS, Talden. 2025. "A transformação climática e ESG no Sistema Financeiro Nacional." **jota_import**, November 17.

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>

BibTeX

```
@article{talden-farias-a-transforma-o-clim-tica-e-esg-no-sistem-2025,  
author = {Farias, Talden},  
title = {A transformação climática e ESG no Sistema Financeiro Nacional},  
journal = {jota_import},  
year = {2025},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional},  
urldate = {2025-11-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/talden-farias/a-transformacao-climatica-e-esg-no-sistema-financeiro-nacional>

PDF gerado em 2026-08-26 21:25 UTC